

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 001/2019.1.20

CONTRANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ – CRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.299.589/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 1655, Joaquim Távora, CEP nº 60.100-261, neste ato representado pelo respectivo Presidente o Sr. Gládyo Gonçalves Vidal.

CONTRATADA: a Empresa LOCALIZA RENTA A CAR S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Bernardo Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, cidade de Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.670.085/0001-55, por seu representante legal, Sr. Glauco Fernandes Zebral, portador do CPF nº 031.573.096-09.

As CONTRATANTES têm entre si justas e avençadas, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Eletrônico n.º 001/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de serviço de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), por quilometragem livre, durante 12(doze) meses consecutivos, de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, conforme especificações constantes do Anexo I e anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal deste contrato é de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total por um período de 12 (doze) meses de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2019.1 e quadro abaixo:

LOTE 03 – SEDE DO CRO/CE – FORTALEZA - CE				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	VR. UNIT
1	1	<p>Veículo hatch (Com ar/condicionado, direção hidráulica ou elétrica, 05 portas)</p> <p>ESPECIFICAÇÃO COMPLETA:</p> <p>Veículo tipo hatch, motorização mínima 1.0 flex, 05 portas, ar condicionado, direção hidráulica, banco em tecido, câmbio manual com 05 marchas a frente e 01 ré, pneus aro 14, ano/modelo mínimo 2018/2019. Classificação de consumo categoria INMETRO “a”.</p> <p>INCLUÍDO GPS</p>	FORD KA HATCH SE 1.0 2018/2019	R\$ 1.600,00

1

		FRANQUIA DE KM ILIMITADAS SEGURO TOTAL.		
		MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DO CRO/CE		

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta de recursos próprios do CRO/CE, sobre a rubrica: **6.2.2.1.1.01.04.04.004.099**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

4.1.1. Os veículos deverão ser entregues nas dependências das delegacias onde os veículos serão alocados a saber: Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral, todas dentro do estado do Ceará, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA, que deverá ser na mesma cidade onde os veículos serão alocados.

4.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo e numerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

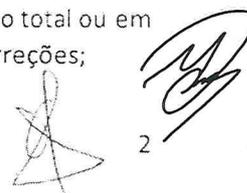
- 5.2.1. Prestação regular dos serviços;
- 5.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 5.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 5.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- 5.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

- 6.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;


2

- 6.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- 6.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 6.2.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.2.8. Prestar esclarecimento ao CRO/CE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 6.2.9. Disponibilizar os veículos até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CRO/CE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à unidade responsável pela fiscalização do contrato;
- 6.2.9.1. Os veículos deverão ser entregues nas dependências das delegacias onde os veículos serão alocados a saber: Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral, todas dentro do estado do Ceará, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA, que deverá ser na mesma cidade onde os veículos serão alocados.
- 6.2.10. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;
- 6.2.11. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 6.2.12. Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 6.2.13. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CRO/CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- 6.2.14. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- 6.2.15. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto do contrato, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;



6.2.16. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

6.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.3.2. A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;

6.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico, deve:

6.4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.4.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.4.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.4.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.4.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores/funcionários designados;

6.4.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.4.7. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA;

6.4.8. Fornecer relação dos servidores/funcionários credenciados para autorizá-la saída dos veículos;

6.4.9. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos para manutenção, limpeza e conservação com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

6.4.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do CRO/CE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.4.11. Disponibilizar, no CRO/CE, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiver em a serviço da CONTRATANTE;

6.4.12. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

7.2. O responsável pela fiscalização do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, como disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

8.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao CRO/CE, a documentação a seguir relacionada:

8.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e
- b) Débito da Previdência Social – CND;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega ao CRO/CE e assiná-la.

8.3. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

10.2. Fórmula de Cálculo:

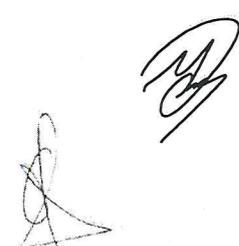
$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;





Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

10.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo, de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

13.2. A CONTRATADA deverá entregar até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao CRO/CE, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

13.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula oitava do contrato.

13.4. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

13.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

13.6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento



CONTRATO N° 001/2019.20

Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim
Távora CEP: 60.110-261-Fortaleza-Ceará.
Fone: (085) 3464.2100 -
E-Mail: licitacao@cro-ce.org.br

contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

13.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o CRO/CE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto/serviço contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens/execução dos serviços;

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado/serviços a ser executado.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CRO/CE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CRO/CE e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.3.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.4. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

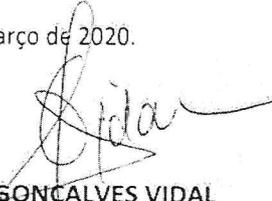
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRO/CE e descredenciamento no Cadastro do CRO/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Fortaleza com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salva nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 10 de Março de 2020.


GLÁDYO GONÇALVES VIDAL
PRESIDENTE DO CRO/CE
CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ


GLAUCO FERNANDES ZEBRAL,
PORTADOR DO CPF N° 031.573.096-09
CONTRATADA

LOCALIZA RENTA A CAR S/A
CNPJ/MF N° 16.670.085/0001-55

Testemunhas:

1. Nome: _____ - CPF: _____

2. Nome: _____ - CPF: _____